



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA

46
1

ATA DE AUDIÊNCIA

NF nº MPMG: 0701.19.001750-2

Aos 25 de novembro de 2020, às 15h00, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Uberaba/MG, realizou-se audiência por determinação do Ministério Público, a fim de deliberar sobre o objeto do presente procedimento, com a presença do representado, senhor João de Oliveira Júnior, acompanhado do procurador jurídico, Dr. Paulo Emílio Derenussun, bem como da procuradora do Município de Uberaba, Dra. Fabiana Gomes Pinheiro Alves e dos representantes da SEPLAN, Daniel Felipe Rodrigues Pereira e Larissa Nunes Hashimoto. Abertos os trabalhos, o superintendente de Planejamento Urbano, senhor Daniel Felipe Rodrigues Pereira, informou que a obra se encontra paralisada, mas que não foi realizado os procedimentos devidos para a regularização, conforme informado nos autos. Pelo representado foi justificado que passa por problemas sérios de saúde e questões pessoais e financeiras que o impedem de regularizar a obra no momento. Ressaltou, ainda, que não tem como firmar compromisso na presente data pois, em razão de dificuldades financeiras, não sabe se conseguirá cumprir com eventual acordo. Diante do quadro apresentado, pela promotora de justiça foi proposto acordo parcial para que o representado apresente ao menos o projeto "as built", a fim de que a SEPLAN possa verificar as condições necessárias para a regularização da obra e, após, nova tentativa de composição para a solução integral da questão, se for necessário. Com a interveniência do órgão municipal, as partes chegaram ao consenso para a celebração de acordo extrajudicial para o cumprimento da seguinte obrigação: 1) **O compromissário se obriga a apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias), perante a SEPLAN, o projeto arquitetônico "as built" completo e os documentos requisitados pelo órgão municipal na notificação nº. 1422/2019, para a apreciação da regularização da obra. DA MULTA MORATÓRIA.** O descumprimento pelo (a) (s) compromissário da obrigação ajustada ensejará a imposição de multa moratória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será revertida ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta corrente nº. 6167-0, através de depósito identificado, além de correção monetária e juros de 1% ao mês ou outra destinação a cargo do Órgão de Execução do Ministério Público Oficiante; A multa moratória acima

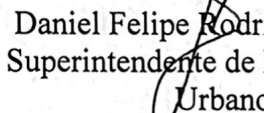


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE UBERABA

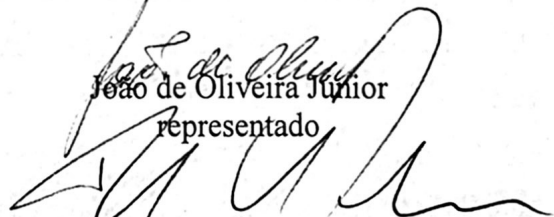
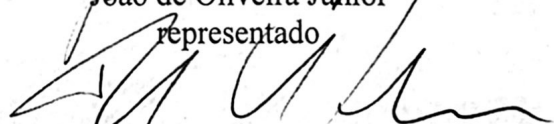
estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o (a) (s) compromissário (a) (s) constituído (a) (s) em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados. A multa moratória acima referida será aplicada em face de atraso na prestação ou descumprimento desta, não importando exoneração da (s) obrigação(ões) assumida(s) pelo(a)(s) compromissário (a) (s). **DAS CLÁUSULAS GERAIS** 1. A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exime o compromissário da responsabilidade decorrente de quaisquer fiscalizações ambientais no empreendimento (s). 2. As partes podem celebrar aditivos desde que a novação importe em notável ganho ambiental. 3. As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos ou mesmo impedem o regular poder de polícia administrativa ambiental dos demais órgãos públicos e tampouco substituem licenças, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente. 4. O compromissário arcará com todas as despesas necessárias para fiscalização do fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento de perícias, vistorias, custas, honorários e demais providências necessárias. 5. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente. 6. A obrigação aqui assumida é considerada como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em Direito. Fica desde já estabelecido que, após o cumprimento da obrigação, com a apresentação das condições para a regularização da obra, será agendada nova reunião para novas tratativas em relação à regularização completa da obra. E por estarem de acordo, firmam o presente.


Monique Mosca Gonçalves
Promotora de Justiça


Dra. Fabiana Gomes Pinheiro Alves
PROGER


Daniel Felipe Rodrigues Pereira
Superintendente de Planejamento
Urbano


Larissa Nunes Hashimoto
Arquiteta da SEPLAN


João de Oliveira Júnior
representado

Dr. Paulo Emílio Derenusun
OAB MG 87.526